



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O § 5º do art. 38, da Lei Complementar nº 60/2014, alterado pela Lei Complementar nº 102 de 18 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 38. . . . .**

**‘§ 5º.** *A frota a ser utilizada no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exurgidas no curso do contrato.”*

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

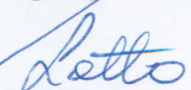
Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de março de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER RODRIGO DA SILVA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

  
**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas